Outlook

RE: Sinalização de recurso

De Sabrina Gomes Natal <sabrina.gomes@medika.com.br>
Data Seg, 18/05/2026 15:06
Para Vanessa Castro Reis Monaco <vanessa.monaco@saude.ba.gov.br>; licitacao3@medika.com.br <licitacao3@medika.com.br>

1 anexo (3 MB)
Defesa Recurso Vida Comercio HTS - LOTE 5 PE 1182026.pdf;

Prezada Vanessa, boa tarde!

Segue em anexo a apresentação das contrarrazões, referente ao lote 5 do PE nº 118/2026.

Atenciosamente,

Sabrina Gomes
Agente de Documentos e Licitações
(31) 3688-1901 | (31) 3688-6020
sabrina.gomes@medika.com.br
www.medika.com.br

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a pessoa identificada e pode conter informações confidenciais. Se você não é o destinatário, por gentileza, notifique-nos imediatamente via e-mail e apague esta mensagem. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas.

De: Vanessa Castro Reis Monaco <vanessa.monaco@saude.ba.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 13 de maio de 2026 15:26
Para: licitacao3@medika.com.br <licitacao3@medika.com.br>
Assunto: Sinalização de recurso

Prezados,

Informo que foi acostado na plataforma do Banco do Brasil, referente ao PE nº 118/2026, Lote 05, o recurso apresentado.

Ressalto que o prazo para apresentação das contrarrazões encerra-se em 18/05/2026. Caso não haja interesse na apresentação de contrarrazões, solicito que a manifestação seja registrada na plataforma do banco, a fim de conferir maior celeridade ao processo.

Atenciosamente,

Vanessa Reis
Pregoeira/SESAB/DL
Tel. 71 3115-4157

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE

De Lagoa Santa/MG para Salvador/BA, 18 de maio de 2026

À

A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 118/2026

Processo Nº: 01915567202502451734 8

Súmula: Defesa recursal

HTS TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ("HTS"), sociedade inscrita no CNPJ nº 66.437.831/0001-33, estabelecida na rua Aleomar Baleeiro, nº 15, Centro, CEP 33.230-124, Lagoa Santa/MG, por seu representante legal, vem apresentar **DEFESA PRÉVIA** nos seguintes termos:

I - SÍNTESE INICIAL

A HTS participou do Pregão Eletrônico n.º 118/2026, cujo objeto da licitação foi a *Aquisição de Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório (TESTE, de uréase, CURATIVO, ETC), para compor o sistema de registro de preços.*

Após a entrega das propostas, e registros dos preços, a HTS sagrou-se vencedora, para além de outros itens, o Lote 05, Código SIMPAS 65.15.19.0012624 7-5, qual seja:

> BALAO dilatador para acalasia, de baixa complacencia, com marcadores radiopacos e transparentes, balao com 30 mm de diametro e minimo de 80 mm de extensao, cateter com minimo de 90 cm de comprimento. Produto esteril, uso unico. Embalagem individual em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Devera apresentar registro ANVISA. Embalagem individual primaria e embalagem secundaria rotuladas conforme legislacao vigente.

Posteriormente, a empresa Vida Comércio apresentou recurso administrativo, afirmando, sem nenhuma prova, que o produto fornecido pela Medika estava fora da

especificação do Edital. Segundo o recurso, o produto possui estilete metálico; o cateter não é transparente, mas azul; não é da marca Changzhou Jiuhong.

Por isso, apresentou o recurso e solicitou a desclassificação da proposta e convocação da licitante subsequente.

No entanto, as razões não merecem prosperar, como irá se demonstrar.

II – RAZÕES DE DEFESA – PRODUTO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

Inicialmente, insta pontuar que a Notificada é uma empresa consolidada no mercado, contando com mais de 30 anos de atuação no mercado de materiais médico-hospitalares, todos devidamente regulamentados.

Em todos esses anos, a HTS se manteve comprometida com a ética e dedicada a compartilhar soluções médico-hospitalares inovadoras.

Cuida-se de Pregão Eletrônico n. 118/2026**,** promovido pelo Notificante, para aquisição de diversos materiais hospitalares. A Notificada sagrou vencedora para o item de lote 5 e enviou a amostra para análise técnica e, ao contrário do disposto no recurso da empresa Vida Comércio, inexiste qualquer inadequação do produto fornecido pela Medika.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o produto ofertado, não possui estilete metálico incorporado ao dispositivo, conforme alegado pela recorrente.

Tecnicamente, o produto possui conexão destinada à utilização opcional de fio guia metálico, característica amplamente empregada em procedimentos endoscópicos para auxílio de posicionamento e progressão do dispositivo, sem que isso signifique a presença de "estilete metálico" integrado ao cateter.

Inclusive, a própria instrução de uso do fabricante descreve expressamente tratar-se de "CONEXÃO PARA O GUIA METÁLICO", e não de componente metálico fixo incorporado ao corpo do produto.

Ainda nesse sentido, o descritivo do produto não estabelece qualquer exigência relacionada à ausência de guia metálico, conexão para fio guia ou restrição quanto à presença de componentes acessórios para técnica guiada. Portanto, a alegação apresentada pela recorrente não encontra respaldo no instrumento convocatório, tratando-se de interpretação subjetiva e sem fundamento técnico.

Da mesma forma, não procede a alegação da recorrente de que o produto ofertado "não é transparente".

Conforme características construtivas do dispositivo apresentado, observa-se que o balão, especialmente na área dos marcadores radiopacos, possui material transparente, permitindo adequada visualização e acompanhamento do procedimento, em conformidade com a finalidade clínica exigida para o produto.

Já ao longo da extensão/corpo do cateter a coloração é verde, característica meramente fabril e de identificação visual do dispositivo, amplamente utilizada em produtos médicos, sem qualquer interferência funcional, técnica ou assistencial. Ademais, nenhum momento o descritivo do edital exige que toda a extensão do cateter seja totalmente transparente, tampouco estabelece padrão de cor obrigatória para a extensão/corpo do cateter.

O produto ofertado atende plenamente à especificação técnica requerida, inclusive quanto à transparência da região funcional do balão e dos marcadores radiopacos, não havendo qualquer desconformidade técnica capaz de justificar desclassificação do item.

Por fim, sob o ponto de vista técnico-assistencial, o produto ofertado atende integralmente às funcionalidades exigidas para dilatação endoscópica de acalasia, incluindo:

- balão de baixa complacência;
- presença de marcadores radiopacos;
- transparência;
- extensão e diâmetro compatíveis com o edital;
- registro ANVISA vigente;
- esterilidade e uso único.

Ou seja, não existe nenhuma inadequação do produto, tratando-se o recurso de uma irresignação com o resultado do pregão. Tanto é que já foi elaborada análise técnica do item enviado, tendo a SESAB aprovado a amostra, afirmando categoricamente que o produto está em conformidade com o descritivo disposto no edital.

Nos termos da ANÁLISE TÉCNICA PE 118/2026:

Lote 05 Ampla participação - 65.15.19.0012624 7-5 - BALAO dilatador para acalasia, de baixa complacencia, com marcadores radiopacos e transparentes, balao com 30 mm de diametro e minimo de 80 mm de extensao, cateter com minimo de 90 cm de comprimento. Produto esteril, uso unico. Embalagem individual em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Devera apresentar registro ANVISA. Embalagem individual primaria e embalagem secundaria rotuladas conforme legislacao vigente. A empresa HTS oferta a marca MEDIKA – Cateter Balão endoscópico Jiuhong Medical, REF: JHY-BD 30-80-90, Lote: 2025041503BD, Fab: 2025-04-15, Val: 2027-04-14, Anvisa: 10289680092 (FOTO 00137015000). **Informamos que após análise da amostra e da proposta apensada no processo, verificamos que o produto encontra-se em conformidade com o descritivo e, não localizamos, na data da emissão deste parecer, razões que impeçam a continuidade do processo de aquisição do produto ofertado.**

Não há dúvidas de que, sob análise técnica, prática e documental, não foram identificadas inconformidades capazes de impedir a aceitação do produto. As alegações apresentadas pela recorrente consistem em interpretação equivocada das características construtivas do dispositivo, sem comprovação técnica objetiva de descumprimento do edital ou prejuízo funcional ao uso pretendido.

Assim, o recurso deve ser integralmente rejeitado, mantendo-se válida a proposta vencedora, cujo item já foi aprovado pela administração pública.

III – PEDIDO

Pelo que se deduz, portanto, não há qualquer descumprimento do edital, mas plena adequação aos seus termos, devendo o recurso ser integralmente rejeitado.

Nestes termos, pede deferimento.

DANIEL HADDAD
GIFFONI:00013883631
2026.05.18 09:30:27 -03'00'
2026.001.21563

HTS TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 66.437.831/0001-33